



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

007

LEI Nº 1698, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987.

"Suspende a cobrança da Taxa de /
Conservação de Estradas Municipais
prevista nos artigos nºs 120 a 123,
da Lei nº 1539, de 07 de Outubro /
de 1983 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MU-
NICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE ,
dando outras providências".

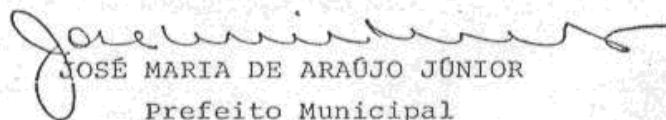
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa
Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele /
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a cobrança da /
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, prevista nos
artigos nºs 120 a 123 da Lei nº 1539, de 07 de Outubro /
de 1983 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBA-
RA D'OESTE.

Art. 2º - Os efeitos da suspensão de que trata o artigo anterior, /
retroagem a 1º de Janeiro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de Fevereiro de 1987.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal